

RESOLUÇÃO Nº 90 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1970

Ementa: Uniformização da nomenclatura dos atos administrativos dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, usando das atribuições que lhe confere a alínea “g” do artigo 6º da lei nº 3.820/60, e

CONSIDERANDO a importância de se imprimir uniformidade e concisão à nomenclatura empregada pelo CFF e pelos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO que, não obstante ser complexa a matéria, há necessidade de se lhe emprestar exequibilidade e simplicidade;

CONSIDERANDO, finalmente, que a padronização da nomenclatura dos atos administrativos, tanto do CFF como dos CRFs, virá permitir a necessária uniformidade na sistemática interna deste Órgão e dos Órgãos Regionais,

RESOLVE:

Instituir a seguinte nomenclatura

I. No âmbito do CFF:

- | | |
|-----------------------|---|
| a) Atos de Plenária | * Resoluções
* Acórdãos
* Recomendações
* Regimento
* Regulamentos
* Instruções |
| b) Atos de Diretoria | * Recomendações
* Propostas
* Deliberações na área de sua competência
* Atos de Intervenção e outros, <i>ad-referendum</i> do Plenário |
| c) Atos do Presidente | * Portaria
* Editais
* Certidões, atestados e outros
* Ordens e Serviço
* Despachos (autorização, aprovação, permissão, dispensa)
* Vetos (suspender decisões do Plenário)
* Acórdãos “ <i>ad-referendum</i> ” (assinatura) |

2. No âmbito dos CRFs, a seguinte nomenclatura:

a) Atos do Plenário	Deliberação	<ul style="list-style-type: none"> * Criar Seções e Subseções * Aplicar penalidades disciplinares. * Aplicar penalidades decorrentes de autos de infração lavrados. * Deliberar sobre pedidos de inscrição, transferência e cancelamento de inscrição de profissionais, bem como de toda a sistemática relativa à mesma. * Deliberar sobre aquisição de bens móveis e imóveis para o patrimônio do CRF..., bem como sua alienação ou oneração. * Aprovar a proposta orçamentária do CRF e as contas do seu Presidente. * Abrir créditos suplementares. * Licenciar Conselheiros e cassar seus mandados. * Inscrever candidatos ao seu terço renovável. * Aprovar o Regimento Interno e as suas alterações. * Aprovar o Regulamento do Fundo de Assistência e as suas alterações. * Aprovar outros Regulamentos. * Aprovar sua tabela de anuidades, com observância dos preceitos constantes do R.I. do CFF.
	Recomendação	
b) Atos do Presidente	Portaria	<ul style="list-style-type: none"> * Nomear Comissões * Instaurar inquéritos * Admitir e demitir funcionários. * Nomear a Diretoria de Seções. * Outorgar licença a funcionários, com ou sem vencimentos.
	Despachos	<ul style="list-style-type: none"> * Designar relatores e revisores * Autorizar a expedição de certidões. * Inscrever multas na dívida ativa. * Deferir ou indeferir requerimentos * Outros atos.
	Editais	<ul style="list-style-type: none"> * Convocação da assembléia geral eleitoral * Concurso para preenchimento de vagas no corpo de funcionários. * Pagamento de anuidades.
	Certidões	
	Ordens de Serviços	<ul style="list-style-type: none"> * Cumpre relevar que, não sendo perfeitamente definida a atribuição da Diretoria, certas deliberações tanto cabem a esta como ao Presidente do Conselho Regional.
	Vetos	<ul style="list-style-type: none"> * Suspender decisões do Plenário.

c) Atos da Diretoria

	[Recomendações
		Propostas
		Deliberações na área de sua competência
]	Visto em contrato

3. Embora não conceituados tecnicamente como atos administrativos, as atividades dos Conselhos se exercitam através de:

Pareceres	[* Sobre assuntos profissionais
		* Sobre assuntos técnicos
		* Sobre assuntos científicos
Propostas		
Indicações		

4. Resolve ainda adotar as seguintes normas de caráter geral:

a) Nenhum Ato será redigido sem prévio levantamento dos anteriores, que tratam do mesmo assunto;

b) Quando ao Ato anterior o novo trouxer alteração considerável, aquele será expressamente revogado, consolidando-se neste último todas as disposições sobre a matéria;

c) Depois de aprovado, datado e assinado, o Ato será numerado e fichado por ordem numérica e por assunto;

d) Ficam incorporados à presente resolução os elementos anexos ao processo nº 174/66, os quais são altamente ilustrativos.

A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 28 de dezembro de 1970.

AFFONSO CELSO CAMARGO MADEIRA

Presidente